

DESPACHO Nº 1/2022 - STI (11.00.51)
(Nº do Documento: 64)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

João Pessoa-PB, 26 de Agosto de 2022

À PRA - ASSESSORIA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

A/C.: SR.º GUSTAVO RODRIGUES DA ROCHA

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, e em atenção ao despacho retro, seguem as respostas desta Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) aos pontos destacados:

I - Informar um servidor da área de TIC, tendo em vista a necessidade de um integrante da área de TIC para participar como membro da equipe de planejamento, nos termos do art. 2º, inciso IV, alínea a da IN 01/2019/SGD/ME

A STI indica o servidor Dyego Kleodon Andrade da Silva (Siape 2087726) para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação, na qualidade de Integrante Técnico.

II - Preencher o DOD no ponto 07 (PREENCHIMENTO PELA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO), documento nº 07, deste processo.

O item 07 do DOD foi devidamente preenchido e o documento foi anexado ao processo.

III - Emitir parecer no sentido de informar se está em consonância com o art. 6º, incisos I, II e III da IN 01/2019/SGD/ME;

No âmbito da Administração Pública Federal, os processos para contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) encontram-se disciplinados pela Instrução Normativa (IN) nº 1/2019-SGD/ME. Nos termos de seu art. 6º, referidas contratações deverão estar:

I - Em consonância com o PDTIC do órgão ou entidade, elaborado conforme Portaria SGD/ME nº 778, de 4 de abril de 2019

II - Previstas no Plano Anual de Contratações

III - Alinhadas à Política de Governança Digital, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016;

Subsumindo-se o objeto do processo em curso ao ato normativo acima replicado, é de se observar que a solicitação de Desenvolvimento de Software para Processamento e Análise de Dados de Acelerômetros satisfaz as condicionantes impostas. Senão, veja-se:

1.1 Da adequação ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)

O PDTIC-UFPB, instrumento de gestão que contempla as orientações e recomendações estratégicas para as ações e iniciativas relacionadas à Tecnologia da Informação na Universidade Federal da Paraíba, estabelece em sua diretriz DP06.02 que a aquisição de softwares proprietários deverá ser “devidamente justificada pela unidade solicitante, submetidas à avaliação e parecer da STI e à aprovação do CGD ou comitê equivalente”.

A esse respeito, a Pró-Reitoria de Administração (PRA) esclarece o seguinte no item 3 do seu DOD:

Diversos órgãos da UFPB trabalham com edição de textos, imagens e vídeos. Desta forma, faz-se necessária a contratação das licenças de uso dos sistemas voltados para a criação de conteúdo em várias áreas, entre elas: a manipulação e tratamento de imagens, produção e edição de vídeo, ferramentas específicas de ilustração, produção e manipulação de áudio, entre outras complexas formas de produção de imagens e sons inseridos no contexto da arte digital.

Isto posto, a STI entende por devidamente justificada a aquisição em tela, restando pendente tão apenas a sua aprovação pelo Comitê de Governança Digital (CGD), a quem os presentes autos serão doravante remetidos, nos termos do DP06.02 do PDTIC 2021-2024.

1.2 Da previsão no PAC

Compulsando os autos, observa-se que o objeto pleiteado foi devidamente incluído no PAC 2022, conforme indicado no item 3 do DOD. Satisfeita, pois, esta condicionante.

1.3 Do alinhamento à Política de Governança Digital

O decreto 8.638/2016, instituidor da Política de Governança Digital e referenciado no art. 6º, III, da IN nº 1/2019-SGD/ME, foi revogado pelo 10.332/2020. Esse, por sua vez, estabelece a nova Estratégia de Governança Digital, que possui uma dinâmica distinta e ainda está em vias de ser definitivamente implementada na UFPB.

IV - Verificar se está em conformidade com o art. 10 e seus incisos, IN 01/2019/SGD/ME, nos termos do §1º;

Extrai-se do art. 10 da supracitada IN que a fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento pela Área de TIC do Documento de Oficialização da Demanda, o qual deverá conter, no mínimo:

- I - necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade, bem como o seu alinhamento ao PDTIC e ao Plano Anual de Contratações;
- II - explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC;
- III - indicação da fonte dos recursos para a contratação; e
- IV - indicação do Integrante Requisitante para composição da Equipe de Planejamento da Contratação.

Subsumindo-se o objeto do processo em curso ao ato normativo acima replicado, é de se observar que a solicitação de Desenvolvimento de Software para Processamento e Análise de Dados de Acelerômetros satisfaz as condicionantes impostas. Senão, veja-se:

1.1 DOD: da necessidade da contratação, considerando os objetivos estratégicos e as necessidades corporativas do órgão ou entidade

Nos itens 3 e 4 do DOD elaborado, a PRA explicita de modo didático e detalhado a necessidade da contratação. Diante disso, entende-se por satisfeita a observância ao art. 10, I, da IN nº 1/2019-SGD/ME.

1.2 DOD: da explicitação da motivação e dos resultados a serem alcançados com a contratação da solução de TIC

Da leitura do DOD, observa-se que em seu item 4 a motivação foi devidamente explicitada, tal como pode-se inferir dos trechos já retro replicados nos pontos III e V deste Parecer. De semelhante modo, os resultados a serem alcançados foram explicitados no item 5 do DOD. Em razão disso, considera-se por satisfeito o atendimento ao art. 10, II, da IN nº 1/2019-SGD/ME.

2.6 DOD: da indicação da fonte de recursos para a contratação

Compulsando os autos, observa-se que a fonte de recursos para a contratação foi devidamente referenciada no item 6 do DOD, nos seguintes termos: “Os recursos para a contratação do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, serão certificados por ocasião de cada contratação, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto 7.892/2013.”

À vista disso, conclui-se pelo atendimento do requisito em questão.

2.7 Da indicação do Integrante Técnico para composição da Equipe de Planejamento da Contratação (art. 10, §1º, IN nº 01/2019-SGD/ME)

A indicação da STI consta na resposta dada ao item I do presente despacho.

Por fim, na esteira do que determina a DP06.02 do PDTIC 2021-2024, remetemos os autos ao Comitê de Governança Digital para a competente apreciação, na forma do quanto deliberado pelo referido Órgão Colegiado em reunião registrada na Ata nº 06/2021.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 26/08/2022 17:33)
CAMILA MARA VITAL BARROS
SUPERINTENDENTE
Matrícula: 1652514

(Assinado digitalmente em 26/08/2022 15:20)
JULIO CESAR DE ALMEIDA LLARENA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 3157537

Processo Associado: 23074.064007/2022-27

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número: **64**, ano: **2022**, documento (espécie): **DESPACHO**, data de emissão: **26/08/2022** e o código de verificação: **18e48c48d3**